



DIRETORIA ACADÊMICA DE RECURSOS NATURAIS
Av. Senador Salgado Filho, 1559, Tirol, Natal/RN. CEP: 59.015-000
Telefones: (84) 4005-9947 e (84) 4005-9949

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM USO SUSTENTÁVEL DE RECURSOS NATURAIS

NÍVEL

MESTRADO PROFISSIONAL EM USO SUSTENTÁVEL DE RECURSOS
NATURAIS

ÁREA

CIÊNCIAS AMBIENTAIS

ANO DE INÍCIO

2015

NATAL/RN

2019

REGIMENTO INTERNO DO PPgUSRN

O Programa de Mestrado Profissional em Uso Sustentável de Recursos Naturais (PPgUSRN) será orientado por este Regimento Interno e pelas normas do Projeto de Curso aprovado pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), cujo conteúdo normativo define os critérios de seleção dos discentes e estabelece outras exigências técnicas e acadêmicas para o funcionamento do mencionado Programa. Este Regimento Interno está em consonância com a Organização Didática, ou normas gerais, de cursos de Pós-Graduação desse Instituto, conforme a Resolução Nº 38/2012-CONSUP/IFRN, de 21 de março de 2012.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º – O PPgUSRN tem por objetivos principais:

- I. formar profissionais, em nível de pós-graduação *stricto sensu*, interessados em atuar com estudos e técnicas interdisciplinares relacionados com o uso e o aproveitamento sustentável de recursos naturais, na qualidade de docentes, consultores e técnicos, articulando pesquisa com aplicação profissional;
- II. capacitar profissionais para atuarem com a proposição e a gestão de estratégias e procedimentos técnicos voltados à organização e à implementação de políticas públicas bem como à geração de conhecimentos aplicados ao uso sustentável dos recursos naturais;
- III. capacitar profissionais qualificados para a transferência de conhecimentos para a sociedade, atendendo as demandas específicas e de arranjos produtivos com vistas ao desenvolvimento local, regional e nacional sustentável;
- IV. capacitar profissionais para atuarem como gestores no âmbito da qualidade da água e da proteção de mananciais, no tratamento de águas residuárias e no controle de efluentes em estações de tratamento de água e de efluentes;
- V. profissionalizar pessoal de nível superior visando ao controle da poluição das águas, do ar e do solo e à gestão integrada de metodologias aplicáveis ao tratamento e ao reaproveitamento de resíduos sólidos e biossólidos;
- VI. fortalecer e consolidar os grupos e núcleos de pesquisa e fomentar a difusão e as práticas de investigação e aplicação de conhecimentos voltados para o uso sustentável de recursos naturais, vegetais, hídricos e minerais no IFRN.

Art. 2º – A duração do Curso de Mestrado Profissional em Uso Sustentável de Recursos Naturais terá duração regular no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I – DA COORDENAÇÃO

Art. 3º – Compete à Coordenação do Programa:

- I. promover a supervisão didático-pedagógica do Curso de Mestrado, exercendo as atribuições daí decorrentes;

- II. propor aos órgãos competentes providências para a melhoria do processo de ensino, pesquisa e extensão;
- III. aprovar, ouvido o Colegiado do Programa, a lista de disciplinas, calendário acadêmico e vagas a serem ofertadas em cada período letivo;
- IV. cancelar, ouvido o Colegiado do Programa, a oferta de qualquer disciplina;
- V. decidir sobre desligamento de discentes, de acordo com o que preceituam as Normas para os Cursos de Pós-Graduação do IFRN;
- VI. estabelecer rotinas administrativas e operacionais para o funcionamento do Programa;
- VII. aprovar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas, ouvido o Colegiado do Programa;
- VIII. elaborar e encaminhar o relatório anual de atividades aos órgãos competentes do IFRN;
- IX. exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira explícita ou implícita, no âmbito de sua competência.

Art. 4º – São atribuições do Coordenador do Mestrado Profissional em Uso Sustentável de Recursos Naturais:

- I. presidir o Colegiado do Programa;
- II. convocar eleições para a Coordenação do Programa;
- III. coordenar as reuniões da Coordenação e do Colegiado do Programa;
- IV. submeter ao Colegiado, ao final de cada semestre, o plano de atividades a ser desenvolvido no período letivo seguinte;
- V. submeter à Coordenação os nomes dos membros das comissões de seleção para ingresso no Programa;
- VI. submeter à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPEX) qualquer alteração no currículo e nas ementas das disciplinas, previamente proposta pelo Colegiado do Programa;
- VII. encaminhar para o Colegiado, ouvido o orientador, pedido de cancelamento matrícula em atividade curricular ou de trancamento do curso;
- VIII. encaminhar para o Colegiado, ouvido o orientador, pedido de prorrogação ou de trancamento do curso;
- IX. aprovar, sob parecer do orientador, os nomes dos membros das comissões de apresentação e defesa do TCC;
- X. exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência; e
- XI. elaborar e implementar ou instituir comissão para elaborar e implementar instruções normativas para nortear atividades gerais do Programa, estabelecendo regras gerais e rotinas administrativas. São exemplos de atividades gerais do programa: a Qualificação e a Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), a Aproveitamento de Créditos Especiais, a Comprovação da Produção Técnica e Bibliográfica exigida para a Defesa do Trabalho de conclusão de Curso, o Credenciamento e o Recredenciamento de Docentes, entre outras;

§ 1º. As instruções normativas deverão estar alinhadas com os regramentos estabelecidos por este regimento.

§ 2º. As comissões para elaboração de Instruções Normativas deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 5º – Nas faltas e impedimentos do Coordenador do PPgUSRN, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador.

§ 1º. Nas faltas e impedimentos simultâneos do Coordenador e Vice-Coordenador, a função de Coordenador será exercida pelo (a) Coordenador (a) de Linha de Pesquisa que tiver maior tempo como professor permanente do Programa.

§ 2º. No impedimento permanente do Coordenador e Vice-Coordenador, a substituição será realizada através de eleição, em reunião do Colegiado do Programa, convocada para tal fim, de modo que o (a) professor (a) eleito (a) terá o período de gestão igual ao restante do mandato previsto.

SEÇÃO II – DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 6º – O Programa de Mestrado Profissional em Uso Sustentável de Recursos Naturais do IFRN terá como órgão máximo, um Colegiado presidido pelo coordenador do Programa, constituído pelos docentes permanentes do Programa, pela representação dos colaboradores técnico-administrativos e pela representação estudantil.

Art. 7º – Ao Colegiado do Programa cabem as seguintes atribuições:

- I. eleger, dentre os seus membros em regime de dedicação exclusiva, um Coordenador, um Vice Coordenador e um Coordenador para cada uma das linhas de pesquisa do Programa;
- II. Aprovar o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento, além do enquadramento de docentes como permanentes ou colaboradores, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Programa e parâmetros estabelecidos no quadriênio pelo comitê de Ciências Ambientais da CAPES e pela Instrução Normativa sobre credenciamento, descredenciamento e reconhecimento de docentes do Programa;
- III. aprovar as instruções normativas para o funcionamento do Programa;
- IV. propor o redimensionamento do currículo do Programa;
- V. apreciar e aprovar a autoavaliação do Programa, realizada por comissão composta por coordenadores, docentes, discentes e egressos;
- VI. homologar o resultado da seleção de discentes para ingresso no Programa;
- VII. decidir sobre pedido de cancelamento matrícula em atividade curricular assim como pedido de trancamento do curso;
- VIII. aprovar a mudança de docente orientador, quando solicitada pelo docente ou pelo discente, ouvidas ambas as partes;
- IX. aprovar, por proposta do Coordenador do Programa, quando for o caso, os nomes dos membros da comissão de seleção para ingresso de novos mestrandos, respeitado o estabelecido nas Normas para os Cursos de Pós-Graduação do IFRN;
- X. aprovar as comissões para desenvolvimento de ações de gestão, planejamento e avaliação do programa, incluindo a elaboração e/ou operacionalização de Instrução Normativa, a condução da auto-avaliação do Programa;
- XI. aprovar os planos de aplicação de recursos destinados ao Programa;
- XII. definir critérios para a admissão de discente com matrícula especial.

SEÇÃO III – DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 8º – A Secretaria do Programa tem a finalidade de executar as seguintes funções:

- I. Secretariar todos os atos e reuniões da Coordenação do Programa, inclusive as reuniões do Colegiado;
- II. Receber e manter a guarda da documentação dos docentes, discentes e técnico-administrativos vinculados ao Programa;
- III. Distribuir e divulgar documentação e informações relativas às atividades pedagógicas e administrativas do Programa;
- IV. Preparar prestação de contas e elaborar relatórios relacionados com as atividades do Programa;
- V. Manter arquivo atualizado com as normas e a legislação pertinentes ao Programa;
- VI. Providenciar a expedição de certificados, declarações e outros documentos, além de atendimento de demandas referentes à vida acadêmica dos discentes e docentes do Programa;
- VII. Administrar o site e mídias sociais do Programa.

CAPÍTULO III

DA ORIENTAÇÃO DE TCC E CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 9º – A todo discente admitido no Programa será designado um orientador do TCC, definido durante o processo seletivo.

Art. 10 – São atribuições do orientador do TCC:

- I. Orientar o discente quanto à delimitação de seu tema, objeto de estudo, objetivo e percurso metodológico para a elaboração e defesa de seu TCC;
- II. Elaborar, juntamente com o discente, o seu plano de estudos durante o primeiro semestre do curso;
- III. Orientar o TCC em todas as suas fases de elaboração;
- IV. Opinar sobre a matrícula do discente, o ajuste de matrícula, bem como trancamento do curso ou de disciplina, quando e se for o caso;
- V. Propor ao Colegiado os nomes dos docentes que integrarão a comissão examinadora do TCC;
- VI. Presidir a comissão examinadora da defesa do TCC;
- VII. Orientar o discente para que encaminhe à Coordenação do Programa os exemplares de seu TCC em mídia digital no formato arquivo PDF, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data da defesa;
- VIII. Orientar o discente ao cumprimento do Regimento e Instruções Normativas do PPGUSRN, além do cadastramento do Projeto de Pesquisa no Currículo Lattes e plataformas do IFRN;
- IX. Cumprir as regras, os fluxos de informações, as rotinas administrativas estabelecidas nesse regimento e nas Instruções Normativas e decisões tomadas pelo Colegiado;

X. Atualizar o Currículo Lattes, preferencialmente, bimestralmente e obrigatoriamente, pelo menos, um mês antecedendo o envio do relatório de Coleta Capes.

§ 1º. Para se credenciar como orientador de TCC, o docente deverá pertencer ao corpo docente do Mestrado Profissional em Uso Sustentável de Recursos Naturais do IFRN.

§ 2º. Para orientar, os docentes permanentes e colaboradores deverão ter produção bibliográfica e técnica qualificada conforme critérios do Art. 13.

§ 3º. Será permitida ao docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Uso Sustentável de Recursos Naturais a orientação simultânea de, no máximo, até 05 (cinco) discentes e, para o docente colaborador de, no máximo 03 (três).

§ 4º. Para se credenciar como co-orientador o docente deverá preencher os mesmos requisitos exigidos para a função de orientador, exceto o que trata da exigência de pertencer ao Programa de Mestrado Profissional em Uso Sustentável de Recursos Naturais do IFRN, quando integrar o corpo docente de outro programa de pós-graduação credenciado pela CAPES.

§ 5º. Para se credenciar como co-orientador no PPgUSRN, o orientador deve solicitar a coordenação do PPgUSRN, devendo o pedido ser enviado para apreciação e aprovação no Colegiado do Programa.

§ 6º. Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do Curso designará um substituto.

Art. 11 – O corpo docente do Programa de Mestrado Profissional em Uso Sustentável de Recursos Naturais deve ser formado principalmente por docentes doutores, e excepcionalmente por mestres ou profissionais técnicos de nível superior com vasta experiência em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e inovação de tecnologias na área de concentração do curso, que estejam lotados na Diretoria Acadêmica de Recursos Naturais ou em instituições externas. Os docentes deverão ter produção bibliográfica e técnica qualificada, ministrar disciplinas, orientar TCC e coordenar e participar de projeto de pesquisa individual ou coletivo em consonância com a área do curso. O corpo docente deve ser composto pelas seguintes categorias: permanente, colaborador e visitante, conforme a Organização Didática do IFRN (Resolução N° 38/2012-CONSUP/IFRN) e a Portaria CAPES N° 02/2012.

Parágrafo único – O corpo docente pode ser composto ainda por outros profissionais de outras diretorias do IFRN e de instituições externas, com experiência em atividades de pesquisa aplicada e experiência técnica no âmbito do uso sustentável de recursos naturais, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 12 – O processo de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento ocorrerá a partir de apreciação, avaliação e aprovação pelo Colegiado do Programa, sobre a necessidade de ampliação ou de reposição de integrantes do Quadro de seus docentes.

§ 1º. O processo de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento será norteado por uma Instrução Normativa específica determinada pela coordenação do curso.

§ 2º. O Recredenciamento ocorrerá em até 60 dias após as avaliações das CAPES e será conduzido por uma comissão definida pelo Colegiado do Programa.

§ 3º. O Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento serão conduzidos por uma comissão definida pelo Colegiado do Programa.

Art. 13 – São critérios para o credenciamento de docentes ao Programa:

- a) ser doutor, com ampla experiência em pesquisa aplicada na área de concentração e linhas de pesquisa do programa ou profissionais sem o título doutor, desde que comprove larga experiência reconhecida em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação ou em pesquisa aplicada na área do curso ou áreas afins de conhecimento, registrada no currículo Lattes.
- b) ser coordenador de projeto de pesquisa cadastrado na sua Diretoria de origem e estar registrado no Lattes;
- c) ter Currículo Lattes atualizado;
- d) aderir a, pelo menos, uma das linhas de pesquisa do programa;
- e) apresentar Plano de Atuação em Pesquisa, Ensino e Extensão para o quadriênio seguinte, em conformidade com suas linhas de pesquisa, envolvendo também discentes da Graduação, e com previsão de inclusão de discentes do Curso de Mestrado Profissional;
- f) comprovar experiência de orientação em nível de Graduação (Iniciação Científica) e de Pós-Graduação (*lato e/ou stricto sensu*);
- g) ter comprovado um mínimo de 03 (três) produções bibliográficas nos 03 (três) anos antecedentes, em veículos de publicação qualificados pela CAPES, obedecendo à exigência de, ao menos, 01 (uma) dessas produções ser classificada com *Qualis* extratos superiores. No caso de livros e/ou capítulos de livro, classificados no mínimo L2, os quais sejam relevantes à área de concentração do Programa. Além de produções bibliográficas, o docente deve apresentar, nos últimos dois anos, produtos técnicos e/ou tecnológicos com *Qualis* mínimo de P3.
- h) não atuar, no ato do ingresso, como docente permanente em mais de dois (02) Programas de Pós-Graduação "*Stricto Sensu*" credenciados.
- i) os docentes de outras instituições devem se dedicar no mínimo 10 horas por semana e ter uma anuência da Instituição de origem.

§ 1º. Os Profissionais sem o título de doutor não poderão atuar como orientadores principais;

§ 2º. A quantidade de Profissionais sem o título de doutor credenciados não poderá superar 30% em relação ao número de docentes permanentes.

Art. 14 – São critérios para o recredenciamento de docentes ao Programa:

- a) ter ministrado, pelo menos, uma disciplina/ano no PPgUSRN;
- b) orientação e/ou co-orientação de pelo menos 2 mestrando(a)s do Programa;
- c) ter desenvolvido projeto de pesquisa vinculado às linhas de pesquisa do Programa, que seja cadastrado na sua diretoria de origem, ou em outras instituições de ensino superior ou de fomento à pesquisa;
- d) comprovar produção bibliográfica e técnica conforme descrito no Art.13.

§ 1º. O docente com bolsa vigente de produtividade e pesquisa do CNPq será recredenciado automaticamente.

§ 2º. O docente colaborador deverá apresentar produção bibliográfica e técnica no último quadriênio, perfazendo um total mínimo de 25 pontos/ano na área de ciências ambientais, calculado de acordo com o Documento de Área de Ciências Ambientais da CAPES.

§ 3º. O docente permanente que não atender na totalidade a letra “d”, mas que possua orientações vinculadas ao seu nome, poderá ser reconhecido como docente colaborador desde que seja respeitado o parágrafo 3º do Art. 15.

Art. 15 – O descredenciamento ocorrerá como consequência de resultado de processo de reconhecimento ou por solicitação do próprio docente.

§ 1º. O docente poderá solicitar descredenciamento do Mestrado mediante requerimento circunstanciado dirigido à Coordenação do PPgUSRN, apreciado e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º. O docente descredenciado poderá participar de novo processo de reconhecimento, desde que atenda aos critérios estabelecidos no Art.13.

§ 3º. No caso de necessidade de descredenciamento de docente colaborador para garantir a porcentagem de 30% de docentes colaboradores com relação ao corpo docente permanente deverá considerar os critérios em ordem prioritária: maior pontuação em relação à produção acadêmica e técnica resultante das orientações dos trabalhos de conclusão de curso; relação positiva entre orientações concluídas e tempo de titulação de seus orientandos; número de orientações concluídas; e ensino de disciplina obrigatória imprescindível ao programa.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

SEÇÃO I – DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 16 – Poderão inscrever-se no processo seletivo do Curso de Mestrado Profissional em Uso Sustentável de Recursos Naturais, profissionais portadores de diploma de curso superior de diferentes áreas de conhecimento, reconhecido nos termos da legislação brasileira, interessados em adquirir e produzir conhecimentos técnicos sobre o uso e o aproveitamento sustentável dos recursos naturais.

Art. 17 – A admissão ao Mestrado Profissional será por meio de processo seletivo público em edital divulgado e conduzido por comissão definida e homologada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único – Poderão ser firmados convênios com empresas resultando em vagas específicas de orientação, respeitando a capacidade das instalações e obedecendo a relação orientador/orientando, definida pela área de avaliação do PPgUSRN na Capes.

Art. 18 – Os candidatos deverão preencher formulário de inscrição e apresentar os documentos exigidos no edital de seleção.

Art. 19 – O processo seletivo para o Mestrado Profissional pode considerar as seguintes etapas:

- I. prova de conhecimento sobre uso sustentável de recursos naturais e conhecimentos específicos sobre a linha de pesquisa escolhida, por meio de questões de múltipla escolha e/ou na forma de redação elaborada pela comissão de seleção do programa;
- II. análise de documentos pessoais, com ênfase no Currículo Lattes do candidato, destacando-se as produções acadêmica e técnica e a experiência profissional na área do curso, histórico escolar e cartas de referência;
- III. exame do projeto de pesquisa visando atender às demandas da sociedade, alinhadas com os objetivos do programa e das linhas de pesquisa, através de uma aplicação prática, uma solução ou uma proposta de solução de um problema real, o que será considerado o produto final; e
- IV. Avaliação de proficiência em língua inglesa.

§ 1º. Nenhuma nota relativa aos critérios do art. 19 poderá ser inferior a 70 (setenta), situação que acarretará na desclassificação automática do candidato, com exceção da alínea II.

§ 2º. Em caso de necessidade, e em consonância com deliberações do Colegiado, as vagas ofertadas podem ser remanejadas, a fim de evitar que orientador fique com ausência ou excesso de orientandos em relação aos demais docentes do programa.

Art. 20 – O Colegiado do PPgUSRN definirá, a cada ano, o número de vagas para o curso, as quais poderão não ser preenchidas na sua totalidade, dependendo dos resultados da seleção, da nota de corte definida pela comissão de seleção, da disponibilidade do corpo docente de orientadores.

Art. 21 – O candidato estrangeiro não residente no Brasil poderá inscrever-se em regime de fluxo contínuo, de acordo com as normas existentes no âmbito de convênios internacionais e critérios estabelecidos pelo Colegiado em resolução específica.

SEÇÃO II – DA MATRÍCULA

Art. 22– O Curso de Mestrado Profissional em Uso Sustentável de Recursos Naturais terá regime de matrícula por disciplinas (créditos), observando-se o processo semestral de inscrição em disciplinas obrigatórias e eletivas que integram a estrutura curricular do curso, em consonância com o plano de curso e com as normas para programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFRN.

§ 1º. Devido às particularidades de cursos de mestrado profissional, não será permitido o aproveitamento de créditos de disciplinas eventualmente cursadas em Mestrado ou Doutorado acadêmicos, nem em qualquer outro nível de curso de outros programas de Pós-Graduação do Brasil ou do Exterior.

§ 2º. As disciplinas obrigatórias que integram um semestre são co-requisitos entre si, e pré-requisitos para as que serão ofertadas no semestre seguinte.

Art. 23 – Os discentes poderão ser matriculados no Programa nas seguintes situações:

- a) discente com matrícula regular: é o mestrando matriculado após ter sido aprovado no processo seletivo;
- b) discente com matrícula especial: é o discente matriculado em disciplinas eletivas do Programa, mediante aprovação do(s) docente(s) da(s) disciplina(s) pleiteada(s).

§ 1º. O interessado em cursar disciplina como discente especial deve solicitar inscrição, por meio de requerimento, encaminhado à Coordenação, expondo os motivos da solicitação e apresentação de cópia do Currículo Lattes;

§ 2º. O interessado poderá cursar até 03 (três) disciplinas eletivas, não podendo cursar mais de duas em um semestre letivo;

§ 3º. As vagas das disciplinas eletivas para discentes com matrícula especial não poderá superar 50% do número de alunos regulares, devendo a seleção ser efetuada pelos docentes da disciplina, com base nas informações do requerimento e na análise do Currículo Lattes, respeitando o calendário estabelecido pela coordenação.

§ 4º. Poderão ser aceitos para o curso de Mestrado até 08 (oito) créditos obtidos na condição de discente com matrícula especial, em disciplinas cursadas até 02 (dois) anos antes do ingresso no Programa como mestrando com matrícula regular.

§ 5º. Os discentes com matrícula especial terão direito a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela Coordenação do Programa.

Art. 24 – A matrícula dos candidatos classificados no processo seletivo será feita simultaneamente à inscrição em disciplinas e demais atividades curriculares do primeiro semestre de estudos, mediante preenchimento das formalidades requeridas pela Coordenação do Programa.

Parágrafo único – É obrigatória a renovação da matrícula a cada semestre letivo, conforme o calendário acadêmico do IFRN.

Art. 25 – O Colegiado do Programa poderá conceder o cancelamento de matrícula em uma atividade curricular, até o transcurso de 25% do período letivo, ou trancamento de matrícula no curso, mediante solicitação do discente e parecer favorável do orientador.

§ 1º. O período de trancamento de matrícula não será computado para efeito da contagem de tempo máximo em relação ao desligamento do discente junto ao curso.

§ 2º. Não é permitido o trancamento do curso no primeiro semestre.

§ 3º. O cancelamento de matrícula em uma atividade curricular só poderá ser feito uma vez numa mesma disciplina.

SEÇÃO III – DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 26 – Será considerado desligado do Programa de Pós-Graduação em Uso Sustentável de Recursos Naturais o mestrando que:

- a) for reprovado por duas vezes em uma mesma componente curricular;
- b) for reprovado 02 (duas) disciplinas no mesmo período;
- c) não comprovar a proficiência em língua inglesa até a data de depósito do TCC visando à defesa;
- d) não cumprir com as exigências previstas neste Regimento, especialmente quanto ao tempo máximo de duração do curso;
- e) não efetuar ou renovar a sua matrícula, em qualquer período, conforme o calendário acadêmico da Instituição.

SEÇÃO IV – DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 27 – Caberá à comissão de bolsas, designada pelo Colegiado do Curso, decidir sobre a distribuição de bolsas de estudo, segundo critérios previamente definidos em edital, considerando as instruções, bem como os critérios estabelecidos por ocasião da concessão pelas diferentes agências financiadoras.

Parágrafo único – As bolsas de estudo poderão ser concedidas por um prazo de 12 (doze) meses e poderão ser renovadas anualmente até o limite de tempo estabelecido pelas agências de fomento. Nesses casos, a renovação estará condicionada ao bom desempenho do bolsista, conforme resolução aprovada pelo Colegiado do Curso.

SEÇÃO V – DO CURRÍCULO E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 28 – A estrutura curricular do Curso de Mestrado Profissional em Uso Sustentável de Recursos Naturais será composta por disciplinas estruturantes ou de formação geral (obrigatórias), de área de concentração (eletivas) e de domínio conexo; além de seminários articuladores.

Parágrafo único – As disciplinas da estrutura curricular do Curso serão ofertadas semestralmente mediante a composição de plano de estudos e cronograma de atividades acadêmicas e extracurriculares (outras atividades acadêmico-científicas e culturais) que deverão ser cumpridas pelos discentes e aprovadas pelo docente-orientador.

Art. 29 – podem, a juízo do Colegiado do Programa, ser computados até 04 (quatro) créditos opcionalmente no total de créditos mínimos exigidos em disciplinas, as seguintes atividades desenvolvidas pelo discente sobre o tema de estudo do TCC: trabalho completo publicado em revista de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido e produções com *Qualis* mínimo B2; publicação de livro ou capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento; apresentar documento comprobatório de depósito de patentes; e realização de estágio profissional, dentre outras.

São considerados créditos especiais:

Atividades acadêmicas	Equivalência de crédito (s)
Concessão ou licenciamento de patente reconhecido por órgão competente	4,0
Artigo completo publicado em periódico internacional indexado	4,0
Livro ou capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento em ciências ambientais	2,0
Artigo completo publicado em periódico nacional com seletivo critério editorial	2,0
Apresentação de trabalhos completos e publicados (no formato digital ou impresso) em anais internacionais (ou similares), no qual o aluno seja o primeiro autor e conste o nome do orientador (a)	2,0
Apresentação de trabalhos completos e publicados (no formato digital ou impresso) em anais nacionais (ou similares), no qual o aluno seja o primeiro autor e conste o nome do orientador (a)	1,0
Capítulo em manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais nacionais ou internacionais	1,0
Realização de atividade profissional na área de ciências ambientais	1,0

§ 1º. No âmbito do Programa de Mestrado Profissional em Uso Sustentável de Recursos Naturais do IFRN, cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas, tendo cada aula a duração de 60 (sessenta) minutos.

§ 2º. A atividade acadêmica, referente à solicitação de crédito especial, deverá ser desenvolvida a partir do ingresso do discente no Programa.

§ 3º. Para a solicitação do crédito, o discente deverá seguir a instrução normativa específica determinada pela coordenação do curso.

SEÇÃO VI – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 30 – O Exame de Qualificação consistirá na apresentação e discussão de versão preliminar do Trabalho de Conclusão do Curso pelo discente perante uma Comissão Examinadora, com base em plano de trabalho previamente desenvolvido sob a responsabilidade e aprovação de seu Docente Orientador.

§ 1º. A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação, será formada de no mínimo 03 (três) membros, sendo todos doutores, profissionais ou técnicos com experiência em pesquisa aplicada na área de concentração do curso, um dos quais o orientador do trabalho, e pelo menos um membro externo ao Programa de Pós-Graduação do IFRN.

§ 2º. O colegiado do programa poderá autorizar a participação de somente um membro da comissão, na sessão de qualificação do TCC, por meio de videoconferência e a apresentação de parecer consubstanciado sobre o trabalho, devendo ser arguido pelo discente.

§ 3°. Para a verificação dos resultados obtidos no Exame de Qualificação serão adotados os critérios de aprovação ou reprovação pela maioria absoluta dos integrantes da Comissão Examinadora.

§ 4°. Em havendo reprovação, o discente terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para reapresentar o trabalho à Comissão Examinadora, com base em suas recomendações, e persistindo a reprovação, o discente será desligado do programa.

§ 6°. A aprovação no Exame de Qualificação é condição obrigatória para desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 7°. Para a qualificação, o discente deverá ter cumprido o número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos.

§ 8°. Para a qualificação, o discente deverá seguir a instrução normativa específica determinada pela coordenação do curso.

SEÇÃO VII – DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 31 – O rendimento escolar de cada discente será expresso em conceitos segundo as Normas para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFRN.

Parágrafo único – Considerar-se-á aprovado, em cada atividade da estrutura curricular, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e nota mínima 70 (setenta); acrescentando-se ou não os créditos especiais, dispostos no artigo 29.

SEÇÃO VIII – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 32 – O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) corresponde a uma atividade a ser desenvolvida a partir do terceiro semestre, com redação e apresentação nos formatos de dissertação, artigo científico ou relatório técnico.

Art. 33 – O TCC deve responder à uma demanda da sociedade, aderente aos objetivos do programa e das linhas de pesquisa, utilizando-se o método científico e o estado da arte do conhecimento, seguindo-se os princípios da ética e da interdisciplinaridade.

Art. 34 – O TCC deve gerar uma aplicação prática, uma solução ou uma proposta de solução de um problema real, o que será considerado como um produto técnico ou tecnológico.

§ 1°. O TCC, independente do formato de redação, deve apresentar uma das tipologias de produto técnico ou tecnológico definidas pela área de Ciências Ambientais da Capes.

§ 2°. O TCC será apresentado em sessão pública, a partir do terceiro semestre, mediante comissão examinadora composta de no mínimo 3 (três) membros, sendo pelo menos dois doutores e no máximo um profissional com experiência em pesquisa aplicada na temática do TCC avaliado e comprovada no currículo Lattes atualizado.

§ 3º. A defesa seguirá o que prevê o parágrafo 1º do artigo 30 deste regimento.

§ 4º. Para aferição dos resultados obtidos no Trabalho de Conclusão de Curso serão adotados os critérios de aprovação ou reprovação, pela maioria absoluta dos integrantes da Comissão Examinadora.

§ 5º. No caso de reprovação, o discente será desligado do programa.

§ 6º. Para a defesa do TCC, o discente deve comprovar ainda a Produção Bibliográfica e Técnica desenvolvida ao longo do mestrado, incluindo a submissão de um artigo resultante do TCC em revista especializada, classificada, no percentil mínimo de 70% da classificação do Qualis - CAPES, além de outras produções já publicadas em Periódicos, Anais de eventos, Livros e/ou Capítulos de livro e/ou Produção técnica, conforme Instrução Normativa específica determinada pela coordenação do curso.

§ 7º. Para a defesa do TCC, o discente também deve comprovar proficiência através de certificado de proficiência em língua inglesa emitido por Instituição Pública de Ensino Superior, no período de, no máximo, 2 (dois) anos anteriores à data final das inscrições do processo seletivo em vigor em que se tenha obtido aproveitamento mínimo de 70% (Setenta por cento) de seu valor total ou certificado internacional de proficiência em língua inglesa, em que se tenha obtido aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seu valor total (TOEFL, TOEIC, IELTS e CPE).

§ 8º. Para a defesa do TCC, o discente deverá atender as regras, rotinas e prazos estabelecidos na instrução normativa específica determinada pela coordenação do curso.

SEÇÃO IX – DO GRAU ACADÊMICO, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 35 – Para obtenção do título de **Mestre em Ciências Ambientais**, o discente regularmente matriculado, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) ter completado o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos;
- b) apresentar o TCC, em defesa pública, perante uma comissão examinadora e obter aprovação, correspondendo a 12 (doze) créditos;
- c) apresentar o nada consta da biblioteca;
- d) ter entregue a versão final do TCC à Coordenação do Programa, em mídia digital no formato arquivo PDF;
- e) ter o TCC publicado no repositório do IFRN;
- f) requerer à Coordenação do Programa a emissão do diploma mediante a apresentação de cópias da documentação exigida pelo IFRN para tal fim.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 – Os casos omissos serão resolvidos pelo disposto nas Normas para os Programas de Pós-Graduação do IFRN, em vigor, ou pelo Colegiado do Programa, ou ainda por outras instâncias internas do IFRN.

Art. 37 – Constarão, como normas adicionais a este Regimento, as exigências específicas para a pós-graduação decorrentes de documentos normativos e legais expedidos pelo Conselho Nacional de Educação e pela CAPES.

Art. 38 – Este Regimento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pelos órgãos competentes do IFRN.

Art. 39 – Revogam-se as disposições em contrário.